

Conselho das Cidades

Um Exercício de Gestão Democrática



Ministério
das Cidades

Ministério
das Cidades



Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades

ELCIONE DINIZ MACEDO
Secretário-Executivo

Coordenação e elaboração de textos

GRAZIA DE GRAZIA
Assessora de Relações Comunitárias

CARLA FERNANDA SILVA
Assistente Social

ESTA PUBLICAÇÃO FOI PRODUZIDA PELA SECRETARIA-EXECUTIVA DO
CONSELHO DAS CIDADES – maio/2005.

www.cidades.gov.br

conselho@cities.gov.br

Conselho das Cidades

Governo Federal
Ministério das Cidades

***Um Exercício de
Gestão Democrática***

Brasília, 2006

Sumário

Apresentação	5
A Construção de uma Nova Política Urbana para o Brasil	7
Política Urbana com Efetiva Participação Popular	11
Sociedade e Poder Público em parceira na busca de soluções para os problemas das cidades	11
Principais Resoluções da 1ª Conferência Nacional das Cidades	12
Princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	12
Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	12
Principais Resoluções da 2ª Conferência Nacional das Cidades	13
Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	13
Conselho das Cidades	14
Conselhos Estaduais e Municipais: Recomendações para sua Constituição e Estruturação	15
Processo Preparatório	15
Objetivos	16
Atribuições	17
SNHIS/FNHIS	17
Composição dos Conselhos	18
Estrutura e Organização dos Conselhos das Cidades	18
Anexos	20
Composição do Conselho das Cidades eleito na 2ª Conferência Nacional das Cidades	23
Decreto Nº 5.790, de 25 de maio de 2006	26
Medida Provisória Nº. 2.220, de 4 de setembro de 2001	33
Resolução Nº 13, de 16 de junho de 2004	34
Resolução Nº 25, de 18 de março de 2005	37

Inauguramos uma nova forma de gestão pública, na qual as políticas públicas são formuladas e executadas em diálogo constante com a população. As cidades, expressão espacial do desenvolvimento desequilibrado e das políticas fragmentadas, encontraram no Ministério das Cidades vontade e decisão política para construir uma política urbana dirigida ao enfrentamento dos déficits de urbanidade e da imensa desigualdade social e territorial.

Uma parte significativa da população dos 5.561 municípios brasileiros vive em assentamentos precários, em condições irregulares, nas encostas, nos morros, afastados da infra-estrutura necessária, dos equipamentos públicos, dos serviços e da possibilidade de lazer.

O Ministério das Cidades tem pautado suas ações na articulação das políticas de habitação, fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial, efetivadas por meio do estabelecimento de parcerias com estados, municípios, Distrito Federal e com a sociedade, na tentativa de melhorar as condições de vida dos habitantes das cidades.

O desafio da inclusão social e territorial tem sido a referência básica tanto na implementação dos programas quanto na formulação das políticas setoriais, de desenvolvimento urbano e principalmente na priorização da prática da gestão democrática, por meio da realização da 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades – ConCidades.

O Conselho teve sua nova composição aprovada na 2ª Conferência Nacional das Cidades, que também reafirmou a responsabilidade desse órgão no monitoramento de suas resoluções aprovadas referentes à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano-PNDU. As mudanças culminaram na revogação do Decreto Nº 5.031, de 02 de abril de 2004 e o ConCidades ora passa a ser regulamentado pelo Decreto Nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

A democracia muda de qualidade quando o Poder Público se une à experiência acumulada da sociedade organizada e potencializa a sua participação na elaboração e execução dos programas e das políticas públicas.

Marcio Fortes de Almeida
Ministério de Estado das Cidades
Presidente do Conselho das Cidades

Apresentação

A Construção de uma Nova Política Urbana para o Brasil

O Governo Federal, ao criar o Ministério das Cidades em 1º de janeiro de 2003, preencheu o vazio existente pela ausência de uma política urbana nacional e atendeu reivindicação histórica dos movimentos sociais, entidades e municipalidades que têm demandado uma reforma urbana para as cidades brasileiras, há mais de 30 anos.

O Ministério das Cidades está empenhado na construção da PNDU como uma política de Estado e inova ao abordar a cidade e os problemas urbanos em seu conjunto, com a finalidade de combater a exclusão sócio-territorial de milhares de pessoas que vivem na ilegalidade e em extensos territórios sem acesso aos direitos básicos.

À fragmentação de programas e ações existentes em todas as esferas da Federação, o Ministério das Cidades contrapôs políticas, programas e ações estruturadas em dois sentidos, a curto prazo, com o objetivo de proporcionar melhoria nas condições urbanas da população e, a longo prazo, com

a construção de um modelo mais democrático de cidade.

A 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades e a atuação do Conselho das Cidades em permanente debate com o Ministério mostraram que respeitar o ritmo da participação democrática, contribui para a conquista de resultados concretos e eficazes, fruto da pactuação de propostas técnicas construídas no processo e, por fim, traduzidas em políticas expressivas.

Essa nova forma de gestão da política tem embasado o Ministério das Cidades a estimular os municípios e atores sociais na construção de novas práticas de planejamento do território com gestão democrática, priorizando a inclusão social como eixo fundamental e que se reflete nas várias ações desenvolvidas, tais como:

- priorização de subsídios para atendimento da população com renda mensal de até cinco salários mínimos, na execução dos programas habitacionais que representam

- 92% do déficit e ampliação dos recursos para moradia em geral;
- retomada do investimento na área de saneamento ambiental, por meio do financiamento direto aos municípios, racionalização e integração dos programas de saneamento ambiental no governo federal;
 - realização da Campanha Nacional de Implementação de Planos Diretores Participativos em parceria com entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais, institutos acadêmicos e entidades empresariais, além do apoio técnico e financeiro para a elaboração dos Planos Diretores;
 - criação do primeiro programa federal para apoio de estados e municípios em ações de Regularização Fundiária, Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais e Prevenção da Ocupação das Áreas de Risco;
 - integração das políticas de transporte e trânsito com as de desenvolvimento urbano, melhoria do transporte coletivo, com tarifas mais baratas, racionalização do uso dos veículos particulares e valorização dos meios de transporte não-motorizados;
- retomada do financiamento aos estados e municípios;
 - ação permanente de apoio ao planejamento e à gestão municipal democrática por meio de programas, ações e transferência de recursos financeiros e de disseminação da nova cultura urbana – inclusive, redistributiva, participativa e sustentável;
 - estabelecimento de regras transparentes para a distribuição dos recursos;
 - ampliação da relação direta do governo federal com os municípios, reconhecidos como entes autônomos da Federação.
- As diretrizes e propostas construídas na 1ª Conferência Nacional das Cidades e o debate ocorrido nos Comitês Técnicos e Plenário do ConCidades produziram marcos regulatórios importantes para definir as regras e a institucionalidade das seguintes políticas nacionais:
- **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS** – fruto de um projeto de lei de iniciativa popular, apresentado pelas entidades dos movimentos sociais de moradia, que após

tramitar 13 anos foi sancionado pelo Presidente da República em 2005 e será regulamentado por decreto a ser publicado. O objetivo da lei é subsidiar a urbanização de assentamentos precários e construção de moradias para a baixa renda através da transferência de fundo a fundo, sempre que estados e municípios instituam seus fundos, políticas e conselhos de habitação.

- **Política Nacional de Saneamento Básico** – resulta do acúmulo da ação propositiva das entidades que atuam no setor e que lutaram por mais de 20 anos (derrotando inclusive projetos do governo anterior) e também de audiências públicas realizadas nos estados; o PL 5296/05 está em tramitação no Congresso desde maio de 2005. O PL tem por finalidade garantir os direitos do consumidor, o planejamento municipal, a regulação e fiscalização do serviço, para alcançar a universalização do saneamento básico.
- **Transporte e Mobilidade** – o anteprojeto está sendo construído de forma conjunta com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade

e por meio de seminários descentralizados nos estados. O objetivo é instituir diretrizes para a gestão da mobilidade urbana e do transporte público.

- **Responsabilidade Territorial** - a revisão da lei de parcelamento do solo, PL 3057/00, está sendo debatida na Câmara Federal a partir do protagonismo do MCidades e das entidades que compõem o ConCidades expresso em seminários de debate, audiências públicas e mesas de negociação com os representantes dos interesses envolvidos. O referido PL quer definir os novos parcelamentos, a regularização fundiária, fortalecer as competências municipais no controle do uso e ocupação da terra urbana, relacionando democratização do acesso à terra com preservação ambiental.
- **Política de Consórcios Públicos** - Lei nº 11.107, de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos modifica substancialmente a relação entre os entes federados e abre perspectivas de diversos arranjos institucionais, particularmente na regulação, fiscalização e prestação

de serviços públicos. Permite a gestão associada entre municípios, entre estes e estados e entre estes últimos e a União.

Muitos são os desafios que ainda se colocam para o futuro e para formular a PNDU do Brasil, mesmo porque sua construção não depende apenas do MCidades, mas de pactuação com o conjunto dos órgãos do Governo Federal, com todos os entes da Federação e atores sociais que atuam no urbano. O processo das Conferências das Cidades tem contribuído para essa elaboração e pactuação.

A 2ª Conferência Nacional das Cidades avançou para além das políticas setoriais, tratando de questões transversais como a Participação e Controle Social, Questão Federativa, Desenvolvimento Urbano Regional e Metropolitano e Financiamento do Desenvolvimento Urbano. Essas temáticas necessitam ser desenvolvidas, aprofundando o conhecimento das diferentes reali-

dades regionais e metropolitanas, definindo uma tipologia das cidades brasileiras e construindo um planejamento em escala nacional com novos marcos legais de gestão pública e de cooperação dos entes federados.

O Ministério das Cidades conquistou uma mudança de patamar no que tange à ampliação e focalização dos recursos disponíveis para a política urbana, principalmente, para a habitação. No entanto, para continuar enfrentando o desafio da universalização do acesso ao direito à cidade o país necessita ampliar suas fontes de financiamento.

Ao mesmo tempo, no espaço de três anos de existência do Ministério, houve uma significativa mudança ao nível do senso comum: as cidades têm sido pressionadas a se tornarem mais acessíveis a todos que nela vivem. Uma nova prática que se consolida pela ação democrática, descentralizada e com participação popular.

Alguns Índices Brasileiros

População	180 milhões*
Número de municípios	5.561
Déficit habitacional	7,2 milhões de moradias
Água potável	45 milhões de pessoas sem acesso
Esgoto	83 milhões de pessoas sem sistema
Coleta de lixo	12 milhões de pessoas sem acesso

Política Urbana com Efetiva Participação Popular

Sociedade e Poder Público em parceria na busca de soluções para os problemas das cidades.

A participação da sociedade na formulação das políticas públicas rompe com uma cultura de políticas fragmentadas, desarticuladas e excludentes que produziram cidades desumanas, com famílias sem moradia; moradias sem endereço, saneamento e segurança; comunidades desprovidas de serviços públicos e pessoas desprovidas de cidadania.

A base para a construção de uma política urbana, em parceria com a sociedade, está no reconhecimento do atual governo de que a participação na elaboração e execução das políticas é um direito dos cidadãos e de que o caminho para o enfrentamento dos problemas está diretamente vinculado à articulação e à integração de esforços e recursos nos três níveis de governo e com a população organizada.

Nesse contexto, as Conferências das Cidades constituem-se num instrumento valioso para ampliar a participação de todos os segmentos sociais e possibilitar a eleição de conselhos mais representativos e atuantes. Essa nova atuação pode ser considerada uma das principais conquistas da sociedade civil no governo federal, que vem realizando um esforço permanente para criar canais de participação da sociedade incentivando-a na construção das políticas públicas.

A 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades contaram respectivamente com 2510 e 2500 delegados de 27 conferências estaduais preparatórias. As conferências municipais das cidades se multiplicaram por todo o país, produzindo assim um intenso debate, do qual emergiram propostas concretas para a melhoria das cidades e envolveram milhares de pessoas.

O Conselho das Cidades, expressão de

uma conquista importante da sociedade civil, eleito na 1ª Conferência Nacional das Cidades, exerceu ativamente os dois anos do primeiro mandato e organizou o processo da 2ª Conferência Nacional das Cidades. Esta consolidou a participação na formulação da PNDU, em construção, modificou a composição do Conselho e elegeu as entidades que exercerão o segundo mandato.

A 2ª Conferência emitiu diretrizes para a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano a ser estruturado em todos os entes da Federação por meio de instâncias de representação do poder público e da sociedade civil descentralizadas, permanentes, visando à articulação das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano.

Principais Resoluções da 1ª Conferência Nacional das Cidades

A elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU tem como primeira e principal referência os princípios e diretrizes definidos pela 1ª Conferência.

Princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

- Direito à cidade para todos;
- Direito à moradia digna e à terra urbanizada;
- Direito ao saneamento ambiental;
- Direito à mobilidade, transporte público e ao trânsito seguro;
- Função Social da cidade e da propriedade;
- Gestão democrática e controle social;
- Inclusão social e redução das desigualdades;
- Sustentabilidade financeira e sócio-

ambiental da política urbana;

- Combate à discriminação de grupos sociais e étnico-raciais;
- Combate à segregação urbana e diversidade sócio-espacial.

Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

- Formular a PNDU e a política fundiária, de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade;
- Promover e estimular a participação social;
- Promover políticas de capacitação técnico-institucional e de democratização da informação;
- Redução das desigualdades regionais;
- Redução do déficit quantitativo e qualitativo de habitabilidade;
- Promover o planejamento e gestão territorial.

Principais Resoluções da 2ª Conferência Nacional das Cidades

A partir do debate realizado em todo país de quatro questões fundamentais, como a Participação e Controle Social, Questão Federativa, Desenvolvimento Urbano Regional e Metropolitano e Financiamento do Desenvolvimento Urbano, a 2ª Conferência aprovou Resoluções importantes para a formulação da nova política.

Diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Estabelecer um Projeto de Estado Nacional pactuado com os estados, Distrito Federal, municípios e população que:

- promova o desenvolvimento social, econômico e ambiental que combata a desigualdade social, racial, de gênero e regional e que tenha como meta a ocupação menos desigual do território brasileiro;
- integre as políticas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano;
- garanta a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, projetos e políticas de desenvolvimento urbano;
- garanta a Gestão Democrática da política urbana pautada na transparência, ética, independência, solidariedade, credibilidade;
- priorize a cooperação, a coordenação e a articulação de ações inter-governamentais na área do desenvolvimento urbano e que defina uma agenda comum entre União, Estados e Municípios;
- promova o conceito de cidade sustentável, tratando integralmente o território rural e o urbano;
- defina os conceitos de urbano, rural, cidade, distritos, microrregiões, aglomerados urbanos, regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento;
- afirme que os investimentos públicos em desenvolvimento urbano sejam responsabilidade de todos os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- selecione projetos e programas prioritários a partir da utilização de sistema de informações e indicadores de livre acesso;
- implemente o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano estruturado por Conferências, Conselhos, Fundos e Fóruns, nas esferas da Federação, com a representação do poder público e da sociedade de forma consultiva, deliberativa, descentralizada e permanente.

Conselho das Cidades

De forma permanente, o ConCidades integra a estrutura do Ministério das Cidades e sua composição de 86 titulares espelha a diversidade dos segmentos sociais que representa: 16 do poder público federal; 9 do poder público estadual; 12 do poder público municipal; 23 representantes de entidades dos movimentos populares; 8 de entidades dos empresários; 8 dos trabalhadores; 6 das entidades profissionais acadêmicas e de pesquisa e 5 de organizações não-governamentais. Participam, ainda, 9 observadores representantes dos governos estaduais, que possuem Conselho das Cidades, em sua respectiva unidade da Federação.

O Conselho acompanha, avalia e contribui para a execução da política urbana nacional e desde a sua posse – abril de 2004 – estabeleceu diretrizes básicas para uma nova política de saneamento ambiental, habitação, transporte e mobilidade

urbana, responsabilidade territorial e a campanha do Plano Diretor Participativo, sempre defendendo os princípios da transparência, democratização e descentralização, fortalecendo a atuação dos municípios e dos estados.

Quatro Comitês Técnicos preparam as reuniões do ConCidades e dão seguimento, de forma atuante, à execução das políticas de: Habitação, Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Saneamento Ambiental e Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

A atuação do Conselho tem demonstrado um potencial efetivo na construção de um espaço de pactuação entre os diferentes interesses, defendidos pelos atores envolvidos, possibilitando, assim, proposições inovadoras e respostas concretas para enfrentar o desafio de construir cidades mais humanas, justas e sustentáveis.

Conselhos Estaduais e Municipais: Recomendações para sua Constituição e Estruturação

Apresentamos as recomendações para a constituição de Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades, com base na Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, e na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do ConCidades e nas deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

O processo de construção democrática da PNDU e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano requer a existência de conselhos das cidades atuantes e representativos nos estados, Distrito Federal e municípios para que a política seja alicerçada nos anseios da maioria da população. A 2ª Conferência Nacional das Cidades, além de reforçar esta idéia, reafirmou a criação dos Conselhos como instrumentos importantes para a efetivação da política urbana e do controle social.

Processo Preparatório:

1. Recomenda-se a instituição de Fóruns ampliados pró-criação de Conselhos das

Cidades, que deverão ser constituídos com representantes do governo e da população organizada, respeitando a participação de todos os segmentos e os princípios democráticos;

2. É responsabilidade dos Fóruns pró-criação de Conselhos darem os encaminhamentos necessários para a criação dos respectivos Conselhos;

3. Faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, nas áreas de planejamento e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana a fim de avaliar o funcionamento, a representatividade e a articulação existente entre estas políticas;

4. Caso existam nos estados, municípios e Distrito Federal conselhos nas áreas das políticas afetas ao desenvolvimento urbano, com atribuições e composição coerentes com o estabelecido na Resolução nº 13, não se faz necessária a criação de um conselho das cidades, caso

contrário recomenda-se a adequação das atribuições e composição.

5. Os Conselhos das Cidades, em suas esferas estaduais, municipais e do Distrito Federal compõem o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e deverão se constituir em instâncias permanentes, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, visando à articulação das políticas e ações dos entes federados. O Sistema, ao ser construído, necessita estar embasado nas três esferas da federação e nas mesmas referências, as quais podem ser citadas:

- o nome Conselho das Cidades ou similar;
- as atribuições referenciadas nas diretrizes e princípios aprovados nas Conferências Nacionais das Cidades e no Conselho em âmbito nacional;
- a estrutura de Câmaras Técnicas;
- a composição expressa por meio dos segmentos sociais existentes em cada lugar, a exemplo dos existentes no Conselho em âmbito nacional e da proporcionalidade estabelecida;
- a realização de conferências para

eleger os componentes dos conselhos – as entidades e os órgãos – além de avaliar e deliberar sobre assuntos relativos à política urbana.

6. Os Conselhos precisam criar um cadastro de instituições, Organizações não Governamentais – ONGs, associações de moradores e entidades de movimentos sociais para facilitar a comunicação com os mesmos;

7. A constituição democrática de Conselhos das Cidades, nos estados e municípios deve buscar a superação da fragmentação das políticas públicas urbanas, por meio da integração das áreas temáticas e setoriais da política de desenvolvimento urbano.

Objetivos:

Os conselhos das cidades ou similares têm a finalidade de:

8. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

9. Mediar os interesses existentes em

cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;

10. Fortalecer os atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;

11. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

12. Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Atribuições:

As principais atribuições que um Conselho da Cidade ou similar deve conquistar:

13. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – em cada esfera da Federação;

14. Coordenar a organização das conferências das cidades, nas respectivas esferas em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

15. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

16. Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

17. Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

18. Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

19. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

20. Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade,

buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

21. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

SNHIS/FNHIS:

Para a implementação da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que cria o Sistema e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS/FNHIS – faz-se necessário criar, nos estados e municípios, o Fundo e o Conselho Gestor ou acrescentar as atribuições referidas na lei ao Conselho das Cidades ou similar existente em cada esfera da federação. Em municípios ou estados e Distrito Federal que decidirem a criação do Conselho Gestor do FNHIS, caberá, conforme disposto na referida lei, ao Conselho das Cidades:

22. Definir em conjunto com o Conselho Gestor as diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos da Política e do Plano Nacional de Habitação de Interesse Social;

23. Eleger os membros dos Conselhos Gestores nas respectivas esferas da federação.

Composição dos Conselhos:

24. A composição dos conselhos poderá contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes ou os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades, tais como: Poder Público Estadual ou Poder Público Municipal, Entidades dos Movimentos Populares, Entidades Empresariais, Entidades dos Trabalhadores, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Organizações não Governamentais;

25. A deliberação da 2ª Conferência Nacional é de que os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal tenham em sua composição 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil;

26. Promover, segundo deliberação da 2ª Conferência, a participação paritária entre homens e mulheres, bem como a representação étnico-racial, na composição dos conselhos.

Estrutura e Organização dos Conselhos das Cidades:

27. Os Conselhos poderão criar Comitês Técnicos para contemplar o debate

específico das temáticas setoriais – habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano e outras consideradas pertinentes. Esta estrutura evitará a criação de conselhos setoriais desarticulados da política de desenvolvimento urbano.

28. Os governos, nas várias instâncias, devem garantir:

- dotação orçamentária e a autonomia ao pleno funcionamento dos conselhos;
- recursos para a realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- a constituição de uma Secretaria-Executiva, que deve ser a unidade de apoio do Poder Público ao seu funcionamento, nas respectivas esferas, estaduais, municipais e Distrito Federal e terá suas funções

definidas no Regimento Interno dos conselhos;

- orçamento para a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores, nas atividades dos conselhos.

29. Distribuir, com antecedência de 15 dias antes dos eventos, material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes das entidades;

30. Dar prioridade ao período noturno e final de semana para a realização de eventos com a participação dos atores sociais;

31. O ato que institucionalizará cada conselho será por lei estadual, municipal e em casos excepcionais decretos.

Anexos

Composição do Conselho das Cidades eleito na 2ª Conferência Nacional das Cidades

Poder Público Federal		
	TITULARES	SUPLENTES
Ministério das Cidades	3	3
Casa Civil da Presidência da República	1	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1	1
Ministério da Cultura	1	1
Ministério da Fazenda	1	1
Ministério da Integração Nacional	1	1
Ministério da Saúde	1	1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	1
Ministério do Meio Ambiente	1	1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	1
Ministério do Trabalho e Emprego	1	1
Ministério do Turismo	1	1
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	1	1
Caixa Econômica Federal	1	1
Poder Público Estadual		
	TITULARES	SUPLENTES
Governo do Estado de Santa Catarina	1	
Governo do Estado do Paraná		1
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	1	
Governo do Estado do Mato Grosso		1
Governo do Estado de São Paulo	1	
Governo do Estado do Espírito Santo		1
Governo do Estado do Tocantins	1	
Governo do Estado do Amapá		1
Governo do Estado de Pernambuco	1	
Governo do Estado do Rio Grande do Norte		1
Governo do Estado do Amazonas	1	
Governo do Estado de Roraima		1
Governo do Estado da Bahia	1	
Governo do Estado de Sergipe		1
Governo do Estado do Piauí	1	
Governo do Estado do Ceará		1
Governo do Estado de Goiás	1	
Governo do Estado de Minas Gerais		1

Poder Público Municipal

	TITULARES	SUPLENTES
Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE	1	1
Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito – FNSDTUT	1	1
Associação Brasileira de COHABs - ABC	1	1
Confederação Nacional de Municípios - CNM	2	2
Frete Nacional de Prefeitos - FNP	3	3
União dos Vereadores do Brasil – UVB	2	2
Frete Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENAVRU	2	2

Movimentos Sociais e Populares

	TITULARES	SUPLENTES
Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM	7	7
União Nacional por Moradia Popular – UNMP	6	5
Central de Movimentos Populares - CMP	5	5
Movimento Nacional de Luta pela Moradia- MNLM	5	6

Entidades Empresariais

	TITULARES	SUPLENTES
Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP	1	
Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS		1
Confederação Nacional do Comércio – CNC	1	
Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção – ANAMACO		1
Confederação Nacional de Transporte – CNT	1	
Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU		1
Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF	1	
Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP		1
Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC	2	
Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON		1
Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB		1
Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB	1	
Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa – MONAMPE		1
Confederação Nacional das Indústrias – CNI	1	
Federação Nacional dos Secovis – FESECOVI		1

Entidades Sindicais - Trabalhadores		
	TITULARES	SUPLENTES
Central Única dos Trabalhadores	1	
Força Sindical		1
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA	1	1
Federação Nacional dos Urbanitários – FNU	2	
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG		1
Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM		1
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte - CNTT	1	1
Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários – FENAMETRO	1	
Federação Nacional dos Portuários – FNP		1
Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE	1	
Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal-FENAE		1
Federação Nacional dos Engenheiros – FNE	1	
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira - CONTICOM		1

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa		
	TITULARES	SUPLENTES
Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA	1	
Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB	1	
Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA – ANEAC		1
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES	1	
Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído – ANTAC		1
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR	1	
Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB		1
Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes – ANPET	1	
Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP		1
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA	1	
Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI		1

Organizações Não Governamentais		
	TITULARES	SUPLENTES
Fundação Bento Rubião	1	
Observatório de Políticas Públicas		1
Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG	1	
Vida Brasil		1
Etapas	1	
Cearah Periferia		1
Cáritas	1	
Instituto Pólis		1

DECRETO Nº 5.790, DE 25 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho das Cidades - ConCidades, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, art. 33, inciso VIII, e art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º - O Conselho das Cidades - ConCidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme

dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O ConCidades é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Nacional das Cidades.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º - Ao ConCidades compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;
- VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Ministério das Cidades;
- XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos

sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIV -eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI -convocar e organizara Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 15; e

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidades, previstas no inciso IV, o Ministério das Cidades disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II Da Composição

Art. 4º - O ConCidades é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo:

- a) três do Ministério das Cidades;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Cultura;
- d) um do Ministério da Fazenda;
- e) um do Ministério da Integração Nacional;
- f) um do Ministério da Saúde;
- g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) um do Ministério do Meio Ambiente;
- i) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) um do Ministério do Turismo;
- m) um do Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- n) um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e
- o) um da Caixa Econômica Federal;

II - nove representantes do Poder

- Público Estadual, do Distrito Federal ou de entidades civis de representação do Poder Público Estadual e do Distrito Federal, observado o critério de rodízio entre os Estados, o Distrito Federal e as entidades civis;
- III - doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal;
 - IV - vinte e três representantes de entidades dos movimentos populares;
 - V - oito representantes de entidades empresariais;
 - VI - oito representantes de entidades de trabalhadores;
 - VII - seis representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
 - VIII - quatro representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Nacional das Cidades, nos termos do disposto no art. 19.

§ 2º Também integram o Plenário do

ConCidades, com direito a voz e sem direito a voto, nove representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos representantes legais, na condição de observadores, condicionando o direito de participar à existência de Conselho Estadual das Cidades, ou outro órgão colegiado com atribuições compatíveis no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I a VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Ministro de Estado das Cidades, que os designará.

§ 5º Os membros do ConCidades terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, com exceção do mandato 2006/2007, que terá a duração de dois anos.

Seção III Do Funcionamento

Subseção I Dos Comitês Técnicos

Art. 5º - O ConCidades contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II Da Presidência do ConCidades

Art. 6º - O ConCidades será presidido pelo Ministro de Estado das Cidades.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do ConCidades:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Nacionais do Ministério das Cidades; e
- V - designar os membros integrantes do ConCidades, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Nacional das Cidades, bem como seus representantes.

Subseção III Das Deliberações

Art. 8º - As deliberações do ConCidades serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10 - O regimento interno do ConCidades será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidades

Art. 11 - Caberá ao Ministério das Cidades garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12 - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidades poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Cidades.

Art. 13 - Para cumprimento de suas funções, o ConCidades contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério das Cidades.

Art. 14 - A participação no ConCidades será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Art. 15 - A Conferência Nacional das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 - São objetivos da Conferência Nacional das Cidades:

- I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento

Urbano e suas áreas estratégicas; e
 IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17 - São atribuições da Conferência Nacional das Cidades:

- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e
- IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

Art. 18 - A Conferência Nacional das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo único. A próxima Conferência Nacional das Cidades será realizada em 2007.

Art. 19 - Compete à Conferência Nacional das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidades indicados nos incisos II a VIII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Nacional das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidades especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidades disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 20 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidades, ad referendum do Plenário.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Fica revogado o Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004.

Brasília, 25 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Marcio Fortes de Almeida

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: (...)

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 10 - Fica criado o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU, órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República, com as seguintes competências:

- I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em

especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano; e
- VI - elaborar o regimento interno.

Art. 11 - O CNDU é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria-Executiva, cujas atribuições serão definidas em decreto.

Parágrafo único. O CNDU poderá instituir comitês técnicos de assessoramento, na forma do regimento interno.

Art. 12 - O Presidente da República disporá sobre a estrutura do CNDU, a composição do seu Plenário e a designação dos membros e suplentes do Conselho e dos seus comitês técnicos.

Art. 13 - A participação no CNDU e nos comitês técnicos não será remunerada.

Art. 14 - As funções de membro do CNDU e dos comitês técnicos serão consideradas prestação de relevante interesse público e a ausência ao trabalho delas decorrente será abonada

e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais. (...)

Art. 16 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2004

DOU Seção 1, edição Nº 137, Página 68 de 19/07/2004

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo DECRETO Nº 5031, DE 2 DE ABRIL DE 2004, e considerando:

a) a resolução da Conferência Nacional das Cidades que diz: "O Conselho das Cidades, uma vez instalado, deverá regulamentar as formas e os critérios de eleição dos conselhos estaduais das cidades";

b) as atribuições do Conselho das Cidades de "Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal" e de "Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências";

c) que se faz necessário, a construção de uma nova política urbana com a participação da sociedade, em todo o país, para reverter o quadro de exclusão e de desigualdade existente nas cidades;

d) que a política urbana tratada constantemente de forma fragmentada, clientelista e excludente necessita ser superada através de uma formulação coletiva entre todos os atores sociais;

e) que a criação de conselhos representativos dos interesses sociais precisa ser efetivada nas esferas municipais e estaduais para que a política nacional resulte dessa interlocução;

f) que a falta de integração entre as políticas, bem como, voltadas para o conjunto da população se reflete também na multiplicação de Conselhos burocráticos, desarticulados e não representativos do conjunto da população;

g) a necessidade de mobilizar a sociedade brasileira para a construção de um "Sistema Nacional de Política Urbana" por suas 4 vertentes (planejamento territorial, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade), com controle e participação social, que possibilitará a

soma de iniciativas e recursos técnicos, materiais e financeiros;

RESOLVE:

Art 1º - Propor as seguintes diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes:

I - todos os atores (governamentais e não governamentais) necessitam se empenhar na construção de uma cultura democrática e participativa, visando alcançar os objetivos acima mencionados. Um conselho tem a atribuição principal de avaliar, propor, debater e aprovar a política de desenvolvimento urbano em conjunto - governo e sociedade civil - em cada esfera da Federação;

II - faz-se necessário um levantamento de todos os conselhos já existentes, para avaliar o funcionamento, a representatividade, a articulação entre as políticas e, principalmente, nas temáticas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

III - é recomendável a instituição de fóruns pró-criação dos Conselhos das

Cidades, nas Unidades Federativas, constituídos pelas delegações eleitas para a Conferência Nacional, Estaduais ou Municipais. Esses fóruns assim constituídos, respeitando a participação de todos os segmentos e os princípios democráticos que nortearam o processo da 1ª Conferência Nacional das Cidades, devem se responsabilizar pelos encaminhamentos necessários para a criação dos respectivos conselhos;

IV - quando se tratar da criação de conselhos regionais, os fóruns poderão ser compostos, a exemplo dos conselhos municipais e estaduais, a partir da experiência acumulada nas conferências regionais;

V - o Conselho da Cidade local ou equivalente a ser criado nas Unidades da Federação é fundamental que possa se referenciar nas diretrizes e princípios aprovados na Conferência Nacional das Cidades;

VI - a realização de conferências municipais e estaduais será um referencial importante para a discussão da política urbana a nível local e eleger os membros do novo Conselho de forma democrática;

VII - a composição do novo conselho poderá, a partir de uma análise dos atores existentes em cada lugar,

contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes. Poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;

VIII - os governos, nas várias instâncias, precisam garantir autonomia ao pleno funcionamento dos conselhos, bem como, garantir dotação orçamentária e a instituição de uma secretaria executiva;

IX - o Conselho das Cidades está institucionalizado a partir do Decreto nº 5.031 de 02/04/2004, Portarias nº 143 de 05/04 e 150 e 151 de 13/04/04, Regimento Interno (Resolução 001 de 15 de abril de 2004) que poderão ser seguidos, respeitando as diferenças institucionais e características locais;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos Governos Estaduais e Distrito Federal, e aos Municípios, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005

DOU Seção 1, Edição Nº 60 Pág.102 de 30/03/2005

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas

e projetos de desenvolvimento urbano;

d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bemestar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

e) que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;

f) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação constitucional de elaboração de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no mês de outubro de 2006;

g) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios

de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores.

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que se seguem:

Art. 1º - Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º - Os Municípios que devem obrigatoriamente elaborar seus planos diretores até outubro de 2006 são aqueles que não possuem plano diretor, ou tendo aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, enquadram-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- I - tenham mais de 20 mil habitantes;
- II - integrem regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§ 1º Considera-se a população total do Município para fins do inciso I, o número definido pelo Censo de 2000 do IBGE.

§ 2º Consideram-se municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para fins do inciso II, aqueles localizados em regiões metropolitanas e aglomerações

urbanas criadas por lei federal anterior à Constituição de 1988 ou as instituídas por lei estadual nos termos do art. 25, § 3º, da CF, bem como aqueles incluídos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), instituídas por legislação federal.

III - Estão ainda obrigados a elaborar planos diretores, sem prazo definido por lei, os Municípios:

- a) onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos de combate à ociosidade da propriedade urbana, previstos no art. 182, § 4º, da CF;
- b) integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- c) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Art. 3º - O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as

etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução N° 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Art. 4º - No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

Art. 5º - A organização do processo

participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I - realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;
- II - garantia da alternância dos locais de discussão.

Art. 6º - O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art. 7º - No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º - As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por

finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

- I - ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV - garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V - serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 9º - A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento)

dos eleitores do município.

Art. 10 - A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I - realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III - registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV - publicação e divulgação dos anais da conferência.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, registre-se e publique-se.

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente